

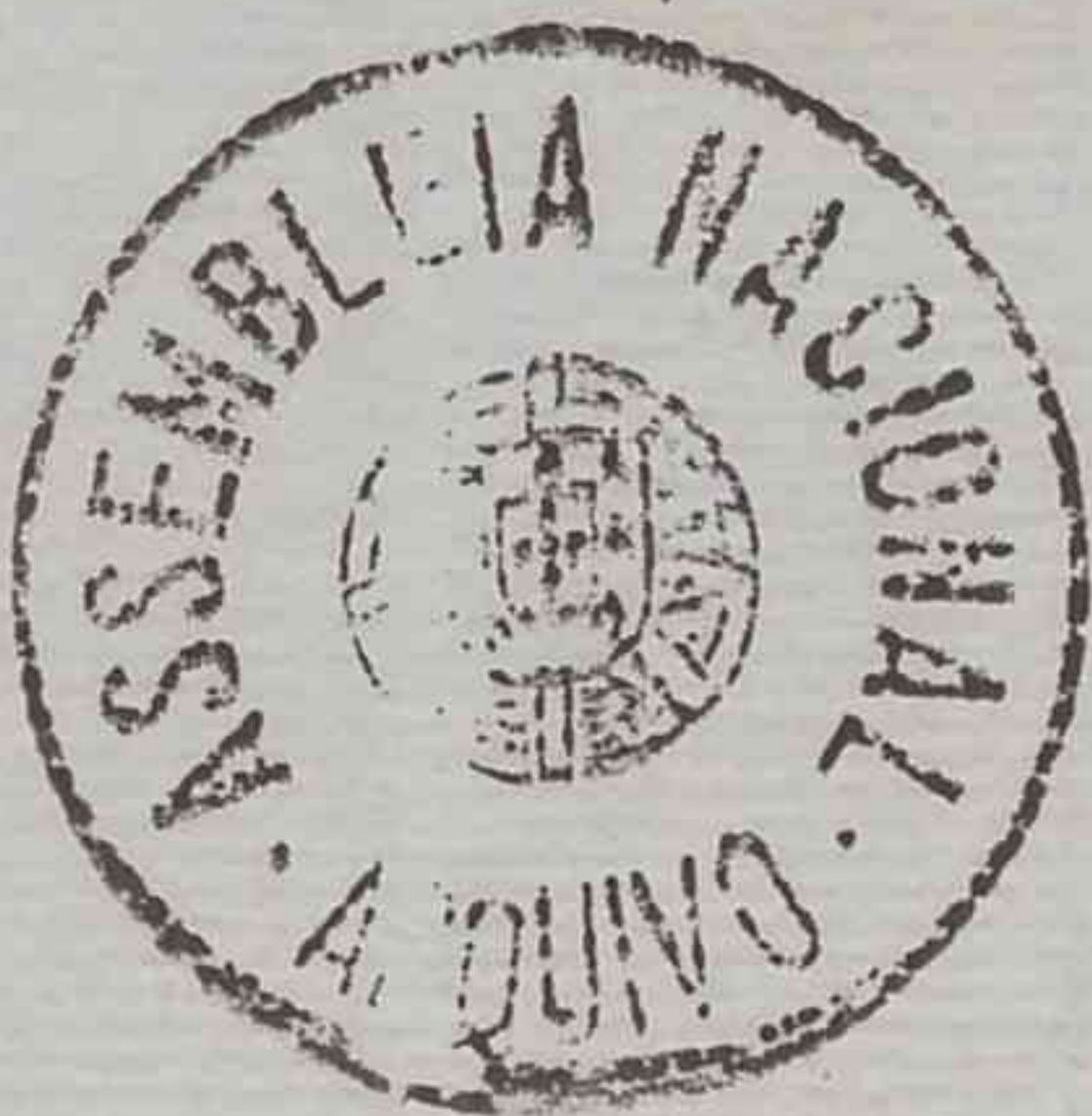
Commissão de Justiça Civil - 17 de 88.

de 1821

Senhor

34
690

N. 371



Dis Antonio Joaquim da Motta da Lidade do
 Porto como Procurador do Marechal de Campo, e Comand^{te} General das Tropas da
 Prov.^{cia} da Bahia Luiz Paulino de Oliveira Pinto da Franca, que tendo se presen-
 tado a Vossa Mag.^{de} por requerim^{to}, que na Sessão de 8 de Junho foi remetido à
 Commissão de Registação, anecessidade da Conservação da Administração,
 que tinha a Carta do dito Comand^{te}, enão sahindo o parecer da mesma Com-
 missão, nem despacho algum, novamente recorreo por outro requerim^{to}, que
 igualm^{te} na Sessão de 9 de Julho foi para a mesma Commissão. E porque
 os Credores da Casa do mesmo devente, ficando assim desordenados em diversos
 Juizos, cada hum pela sua parte trata da sua cobrança, se pôs a Casa em total
 desordem, quando pelos Decretos de 23 de Agosto de 1813 se nomeou hum Juiz
 para o catombamento dos Bens Vincullados, e para todas as Cauças; e por outro
 de 24 de Nov.^o de 1814, foi nomeado o mesmo Juiz, não só para as Cauças,
 mas para promover o melhoramento dos Bens do Administrado, arrendallos
 judicialm^{te}, e distribuir de hum Copre em Soluçoens aos Credores sem reserva
 alguma de alimentos, e confirmado por outro de 2 de Julho de 1819 com an-
 nuação de novo Juiz, cujos Decretos foram insertos no prim^{to} requerim^{to},
 enão agora juntos nos. Documentos. Mas succede, q. os principaes
 a Credores D. Ignex Innocencia Pinto Russel, e suas irmãos, por senten-
 ca de Formall de Partilhas, em virtude da qual eja de Accordão da Pella-
 cao do Porto, recibão do Copre da mesma Administração aquota, que
 lhes era distribuida, agora refutando o Juizo primario dos Offiços,
 donde demanou a Sentença, edonde correo primeiro a accusação an-
 tes de vir para a Administração, a fazerem continuar no Juizo privili-
 giado dos Desembarçadores, porque adita D. Ignex Innocencia Ca-
 nou com o Desembarçador da Pellação do Porto, Joaquim Soares de A-
 ujo; e não obstante este Privilegio ser supreveniente ou extempora-
 neo obtido durante a idade q. correu no Juizo da Administração pas-
 sou agora para aquelle Juizo, sem se attender na dita Pellação, que
 se sahia de hum privilijado, por abolido, só devia hir para
 o primeiro donde tinha vindo para a Administração conforme o
 Decreto del 7 de Maio do corr.^{te} anno de 1821; mas nada bastou
 nem

nem o despacho do Juiz ^{or} Antonio Gomes Henriques Gaió, constante
no 2.º Documento junto a p. 14.ª, que mandava os autos para o Juizo
da Administração em conformid. do Decreto del 6 de Julio do corrente
anno, nem as judiciais Portarias do Ex. Gov. ^{or} da P. M. ^{am}, das quaes
hãa, mandava requerer ao Juizo dos Orfaõs, donde tinha vindo
e onde tinha começada, e para onde se deveria remeter como Juizo dos
Bens dos ausentes; e contra mandou proceder aos arrendam. ^{to} judiciaes
nomemmo Juizo da Administração, como consta do 3.º Documento
junto a p. 3.ª, reconhecendo se assim, a necessidade da continuacão
da mesma ^{am}; mas sendo aquetão com another do collega, a P. M. ^{am}
julgo o Privilegio, sem he obstar o 2.º do d. Decreto del 6 de Julio,
que manda expressam. ^{te} que todos os despachos sejam validos, e exequi-
veis quaes quer actos, que legitimam. ^{te} haviaõ tido lugar antes da
promulgacão do dito Decreto de 17 de Maio; manda em consequencia
o referido Juiz Gaió prender, e levar os Bens p.º proceder a arte-
matacão, contra o determinado nos referidos Decretos de 24 de Nov.º
del 814, e contra os Accordãos da P. M. ^{am} proferidos nos autos da
Ex. ^{am}, que consignaraõ às Carg. ^{to} e pagam. ^{to} pelos rendim. ^{to} dos Bens
pagos pelo Cofre; e estando, como estavam desta maneira recebendo, he
manifesta a retroacão, invalidando o julgado; e ormai he soberano
Sent.º progreder a Ex. ^{am} sobre os Bens vinculados, e julgado seo an-
tambarrueto pelos Accordãos constantes do 4.º Docum. ^{to} junto,
sem amenor attençãõ aos requerim. ^{to} e Docum. ^{to} que o Supl. ^{to} juntou
sofrendo em taes termos o aux. ^{te} as maiores torturas de justiça, que
se podem considerar pelo respeito do d.º e Ministro Joaquim Soares
de Araujo, cuja Colhera exaltada tem elevado a vincutas indiseretas
e a tãa andar pelos Cartorios pessoalm. ^{te} vociferando, q. com o seo res-
peito, e de seo irmão Sente em Coimbra hade aniquillar de humã
võz a Cara dos. ^{te} aus. ^{te}; e p.º prova de que oval verificando, bas-
tara, que sendo o certo das tornas deligitimas affirmalladas em

Bens existentes na Bahia, como se vê no 2.^o Documento junto des de
p. 2.º e p. 6.º, conseguem a Execução nos dexte Reino, contra esse Con-
tudo, e fulgado da Sentença de Formal de Partilhas da mesma Execução:
portanto, portanto, o Supp.^{te}, que Vossa Mag.^{de} haja por bem deferir ao
primeiro requerim.^{to}, mandando suspender todo o procedim.^{to} a elle o aux.^{te}
ser vindo possit.^{am}, de occupando-se do Serviço da Nação em que se acha,
ou que a d.^{am} continue na forma em que estava, visto ser aquelle Serviço
importantissimo abem da Causa da Constituição; pois que os Ministros
da Realidade do Porto dão diversa interpretação aos Decretos del 7 de Maio
e del 6 de Julio, e só comprehendem o Mandato de Vossa Mag.^{de} de darão ade-
vida intelligencia, bem como ao de 24 de Nov.^o del 814, que parece não
deve considerar comprehendido no dito del 7 de Maio na abolição, ou
efficacia, mais do que na parte, que respeita a não haver Juizo de d.^{am};
mas de sorte nenhuma se devia entender abolida a Graça de serem pagas as
dividas pelos rendim.^{tos} dos Bens da Casa administrada, nem o Recordão,
que assim o havia decretado, e se achava em observancia; e menos devia pe-
ndorar-se os Cascos dos Bens Vincullados, a cujo atombam.^{to} tinham sido en-
vidas as Exec.^{tes} conforme o 4.^o Docum.^{to} junto; em.^{to} mais por estar oneg.^{cio}
afecto a Sua Mag.^{de} p.^a a confirmação, e as mesmas Exec.^{tes} a responderem pre-
sante o Tribunal do Desembargo do Paço, e o Juiz do Tombo e Dez. Bento
Joze de Macedo e troujo e Pastre, e informas; pelo que

P. A Vossa Mag.^{de} se dignem dar
Cedim.^{tos} contra a Realidade do d.^{am} aux.^{te} a sua occupação
na Laura actual da Nação, ou q.^{te} continue a d.^{am} pelo
mesmo modo e forma em q.^{te} se achava antes dos d.^{os}
Decretos del 7 de Maio, e del 6 de Julio, em vista dos
Docum.^{tos} incluzos.

Antonio Coqueiro de Motta E. R. M.

119

1.º Docum. to

No 3363



Quatro Centos e trinta e seis
Porto 27 de Agosto de 1824
Monroy 34
430
Manne

Dis Antonio da Silva Guimaraes Cura-
dor da Administracao da Casa e Bens do
Marquês de Vila Rica de Paulino de Oliveira
de Franca residente na Bahia, que para
requerim^{tos} que tem prelo por certidão
dos Autos da dita ~~Procuradoria~~ ^{Procuradoria} dos Decretos
de 23 de Agosto de 1813, de 24 de Novembro
de 1814, e de 24 de Julho de 1819 //

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Pape
Claudeff

Paulo Sedigne
mandarho pella

C. N. M.

Soze Thomas da
Foncca e Souza, Cidadão das
1.ª Cidade do Porto enella Es

Escritura proprietaria do
Officio das Comissões Demisso-
rias e Privilegiadas na Pella-
ca e Casas desta Cidade do
Porto por Sua Magesta-
de Fidelissima que deve
guardar &c

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
MUSEU HISTORICO NACIONAL
Lello Pinto
Senhores que a presente vivem
em nome em meu nome e
Cartorio se achão os proprios
os Autos de Comissão de
quia pertencente a cargo
do Coronel Luis Paulino
de Oliveira Pinto da Fran-
ca, de cujos autos me foi
pedida e apontado por ser
fidels o thior do Decreto
folhas tres Outro folhas
des, Outro folhas Trinta
e cinco dos quais o seu thior

Deignar-se seu thior e
forina he o seguinte —

Decreto p^m

Dom Joao por Graça
de Deus, Principe Regen-
te de Portugal e dos Al-
garves de El-Rei e de El-Rei
Mór em Africa de Guiné &
Faço saber que havendo
se representado o coro-
nel Luis Paulino de Olivei-
ra Pinto da Franca, Fi-
dalgo da Real Casa de
Alta Corte que achando-se na
Corte do Rio de Janeiro
empregado no Real Ser-
vicio e seu filho pri-
mogenito no Exército, não
podia sem graves em-
barras e prejuizos orde-
nar os negocios da sua
Casa estabalecida na

Estabelecida na
cidade do Porto, e em al-
guns lugares vizinhos
vistos, tendo ainda que fin-
dar dependencias do Juven-
taris de seu Paiz, dando tor-
nas a seus Sobrinhos e defen-
der-se de alguns pleitos co-
mestados e intentar outros
sobre bens hereditarios e li-
vres que thefiarao pertencen-
do por fallecimento
do referido seu Paiz, e que
the hera muito difficulto
no pensado e q'rami enq'ra
ti caveat nas ur' unistans
nas em que estava au-
dir ab' das estas depen-
dencias Judiciais em di-
ferentes Juizos emulle
plicadas fortissimas. Pedin-
do elle hum Juizo Priva-
tivo e de Confiãça para
remediar todos estes em

Todos estes inconvenien-
tes. Entendendo ao refe-
rido Sou Servido Conside-
rão, nominar para elle o
Desembargador da Rella-
ção do Ouvidor do Porto Visto
rino José Berueira Prota-
rão do Pinaral, o qual no-
minando Escrivão o que jul-
gar mais apto Conheçe-
ra' de todas as causas re-
lativas aos obredito Corro-
nel Luiz Paulino de Oliveira
ral seus bens em que for
Autor ou Reo ainda as
que forem dependencias
do Inventario associando
as que estiverem comen-
sadas de qualquer Juizo
Salvo o dos Fictos da
Alinha Coroa e Fazer
da, e julgará em Rella-
ção sobre os Ed. iuntas
que thennomina o Govern

Provenhamas o Governador dando os competentes recursos na forma da Lei do Reyno. E havendo outro sim por bem que os mesmos devam barregar e seja Juiz do Tombo dos bens do thesorado instituido pelo Rey de referida Coronel em ahi dependencias delle procedendo atodos as diligencias necessarias a the conseguir a Real Cedula de confirmacao em conformidade da Real Cedula de tres de Setembro de mil oitocentos e seis e de edirido as dentro versas Judicarias que a este respeito removerem na forma acima exposta: Esta Provisao se cumprira entieramen

Comprimi' enterramen-
te para o dito effeito como
nella se contem sempre
bargo de quazi quet Leijs
ou Disposicoes em con-
trario: Paguei de novo
direitos de mil e setecentos
for e de seis que se barre
garao no Thronseiro del
Rei a folha oitenta e cinco
do Livro dezasete de sua
receita e o Registo do
mehoramento em forma no
Livro Oitenta e hum do
Registo gerat a folha cen-
to e vinte e tres. O Prin-
cipe e Nosso Senhor o man-
dou por seu Real
Decreto e pellos Meios
aos abaixo assignados do
Senhor thesourey de
reembargadore do Paes
Francisco Jose e Soares
afes em Lisboa a dez de

Libra dees deellano
de mil oitenta e quatro
re annos. Deita quatro
centos eoitenta reis e de
adignar mil reis eoitenta
reps. Jose Frederico Lodo-
vico Paves ecrever - Luis
Pereira da Fonseca eon-
tinho - Alexandre Jose
Ferreira Castello - Por
Decreto de Sua Mage-
sta Real devinte e trez
de Agosto de mil oitenta
e trez Manoel
Nicolau Esteves - Negros -
Pagou seu mil reis eoitenta
e trez Officias mil oitenta
e trez Libras dees deellano
de mil oitenta e quatro
re - Dom Ellis
quel Jose da farnara
Jella donada Regista

Decreto de 23
Ag.^{to} de 1813 -

Seguintada na
chamellaria mor d'ale
te e Reino nobre do
Officio e merces a folha
cento e noventa e cinco dias
boa quinnze de llano de
mil oitocentos e quatorze
Thomas Antonio Lopes da
Costa - guarda do Sello das
Armas da Real - Camera
mil e cento e noventa e cinco
dias boa quinnze de llano de
mil oitocentos e quatorze
Oliveira

Decreto 10

Dom Joao por Gra
ca de Deus, Principe
Regente de Portugal e
dos Algarves de quem
pede e tem e ha em Sri

2

À
Parece a V. M.
de Gracia & Favela Saber
Que havendo o Sr. De
presentado Luis Paulis
no de Oliveira Pinto
da Franca Fidalgo da
Alinhada Real Caza que
possa achar em prego
do nesta Corte no Real
Real Serviço em aposto
de Coronel e Agregado
do primo eiro Regimen
to de Cavallaria de Lin
ha, the era emponivel
e de menistar os bens
vinculados que possui
em Portugal na Pro
vincia de Entre Dou
ro e Minho com avigis
lancia que convem a
fim de poder tirar del
les suficientes rendi
mentos que se puzha em

Que se opponha em es-
 tado de se apertar a ser algu-
 mas dobras e pagar as
 dividas que tem. O que
 sendo - He comedido por
 Decreto de vinte e tres de
 Agosto do anno de mil
 e oito centos e treze hum
 Juiz privativo para
 o Ouvido de aquelles
 bens e para todas as
 as causas alias pro firma
 + não podia prevenir e
 remediar os delictos
 e consequentes de huma
 Administracão de regis-
 tração por Deputados sedella-
 ndo for tambem em
 d'arrégado o Juiz priva-
 tivo. e Comissario que
 He tenho dado o Deputado
 burgador da Pellação
 e fazado Porto Nito
 João Jose Benueira Po

Foiz Cerveira Botelho
do d. d. Amaral, enem po-
dera' come qum obvio
arango da ssa Carta na
applicação que fuzem em
utilidade dos seus credito-
res de todos os rendi-
mentos dos ditos bens pa-
ra a applicação da ssa
Assembleia da Republica
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR
dos e ntempes certos
athe e inteira extinção
dellas senão houver
quem seja authorizada
do para os regular
conjuncta de tributação
e de que sendo d'essa
deveria. Heij porbem
a vniar v' mensionada
de D. P. de Baryades
Victorino José Cerveira
Botelho do d. d. Amaral
para fuz ed. m. m. m.

Seu e Admestrador
dos bens que o Suplican
te possui em Portugal
afim de promover a seu
melhoramento fazendo
os arrendar judicialmen
te a quem mais der e
mandando que there
ofem vendimentos a
hum lobre para os deus
trebris em solucões
de quaes quer dividas
legitimamente com
Arabiças e Habelitas
das no Juizo da Adme
nis Arcação uhorde tam
bem Jorreraõ as Cam
ras que theforem cons
serventes guardando
se na destinaçõ dellas a
forma estabelecida
no obredito Decreto
de vinte e tres de Agosto

De vinte e tres de Agos-
to do anno de mil e oito
centos e treze. Comprim-
do-se esta Provincia co-
mo nella se contentem Pa-
gos de novos de cidades
de mil e cento e quaren-
ta reis que se carregavao
no Arvoreiro delle as
folhas dezentas e vinte
e oito do livro dezanove
deza rezita e requisto
o Douhimento enfor-
ma no livro dezentas
e doze do Registo geral
a folhas dezentas e vin-
te e quatro. O Prince
peda Vossa Senhor O man-
dado por seu Expecial
Mandado expello alle
nistros abaixo assina-
dos do seu Conselho e
Sen Dezembargado

Em Dorembargado
res do Pau. Nuno Pe
reira do valle afer em
Liboa avrite e quatro
de Moajo de mil oito
centos e quinhentos e noventa
e oitava reais e deca signa
tuvas mil reis e cento e
noventa e cinco. Antonio Sanchez
de Almeida Pereira de
Amaral afer e crever
Antonio Gomes Ribeir
ro - Guis Freire da Fon
te Coutinho - Por
Decreto de sua alte
za Real de vinte e qua
atro de Novembro de
mil oito centos e qua
toze. Manoel et Si
colao Estevao e Grego -
Pagou de si mil cento
e quarenta reais e avr

Decreto de
24 de Nov. de
1814

Das Officiari dito
sentos eoitenta reis
Libra vinte eete de
Moajo demil oito sen
tos e quinnze - Dom ellis
quel Jose d'Alcama
Maldonado - Reguta
da na Chancellaria mor
dalorte e Reino nobis
vros dos Officior emerens
afolhas duzentas oitena
ta e quatro versos. Libra
vinte eete de Moajo de
mil oito sentos e quinnze
e quatro versos de Louisa
Salvador - Lugar de
Sella das estornas deais
Pagor mil seis sentos
reis de Sella. Libra
vinte eete de Moajo
demil oito sentos e
quinnze e quatro versos
inho

De

Desembargador da
Relação e Casa do Por-
to Rodrigo Prado e
elho Machado Torres
não podera ser feito por
este seter emposselita
do por molestias e não
haver esperanças de ser
tabaleffer. Heij porbem
e tomar e Desembar-
gador da mesma Relação
Bento Jose de Moraes
do Arrijo e Castro para
juiz do Tumbo dos sobre-
ditos benf viuillados
juiz privativo das causas
das supredito e supli-
cante e Administrador
de todos os bens que por-
me neste Reino da mes-
ma firma que ofor
o Desembargador Ni-
turino Jose de Araújo
Protello do Amaral

Portello do. Esmeral
nomiado pello meo Re
al Decreto de vinte e
tres de Agosto de mil ois
to e cento e setenta e sete, e vinte e
quatro de Novembro de
mil ois e cento e quator
ze. E sabendo que esta
se compra e guarda co
mo nella se contem e
valera' posto que se n' e fei
to haça dedurar mais
de hum anno sem embar
go da Ordenação do his
vros segundo titulo que
arrenta em contrario
Pagou de novos de reis
tois quinhentos e quaren
ta reis que forão carne
gados no Thronreiro
dellas no dia vinte e
nove de ma rescita a
folhas vinte e cinco ver
co deigo a folhas quaren

Quarenta e unio
versos o que constou do
Quinhentos e Registas
afolhas de ventos e qua
renta e tres do livro Cin
tenta e oito do Registo
geral. El Rey Nosso
Senhor ordenou por
seu Real Decreto pel
los Ministros abeyo
designados de seu con
sejo e sey de embar
gadores do Porto Mano
el Joaquin Pereira da
Silva a ser em Lisboa
a deyate de cinco de
mil e oitocentos e vinte
Desta oitocentos e vinte
e dea signaturas Tres
mil e oitocentos e seis Ber
nardo Jose de Sousa
Cabral a ser e rever. Luis
Freire da Fonseca Sobrinho

Poncea Coutinho
Manoel e Antonio da Pon
ceia e Gouveia - Por De
creto de Sua Magesta
de de vinte e quatro de
julho de mil oitocentos
e dezannove e Despacho
do Desembargo do Paço
de vinte e hum de Janeiro
de mil oitocentos e
vinte - Manoel e Anto
nio de Oliveira e Negrais - Pa
gon quinhentos e quara
renta reis e aos Officiaes
novecentos vinte e seis
do reis. Libras vinte
e hum de Marco de mil
oitocentos e vinte - Dom
Miguel Jose da Camma
ra e Maldonado - De
quitada na Chancellaria
na Mar da Corte e Rei
no no Livro dos Officios
e merces a folhas de vren

Decreto de
24 de julho de
1819

De folhas de ventose,
de yareis. Libra vinte e
hum de charco de mil ois-
to sentos e vinte. Jonellas
tens de barvalho - Luz
gado de llo das e Roman
Pheas. Pagueo oitenta
reis do d'ello libra vin-
te de charco de mil ois-
to sentos e vinte. Costa -
Requinta da netta Della
do a folhas quarenta
e tres reais. Livro treze

Do do Compra - 12
Compra - 12 enafina for-
ma representada. Porto
cinco de charco de mil ois-
to sentos e vinte - Mas
cedo _____

Do
do recortinha mais

Assim nos ditos de me
 tos do que dito he que em
 sobredito Curvas no pre
 cipio desta declaraco a
 qui foi passar na verdade
 por Certidao dos proprios
 autos que sobrenvies a di
 gressa conferij e Consertes
 com outro Official de Justis
 sa Comissario do Conserto
 abaixo assignado e aos
 proprios autos nos repor
 tamos nesta Cidade do
 Porto. e los dez asete dias
 do mes de Agosto de mil
 oito centos e vinte e hum
 annos em Porto Mo
 rra da Fonseca e Goncalves
 Cruz e assignej

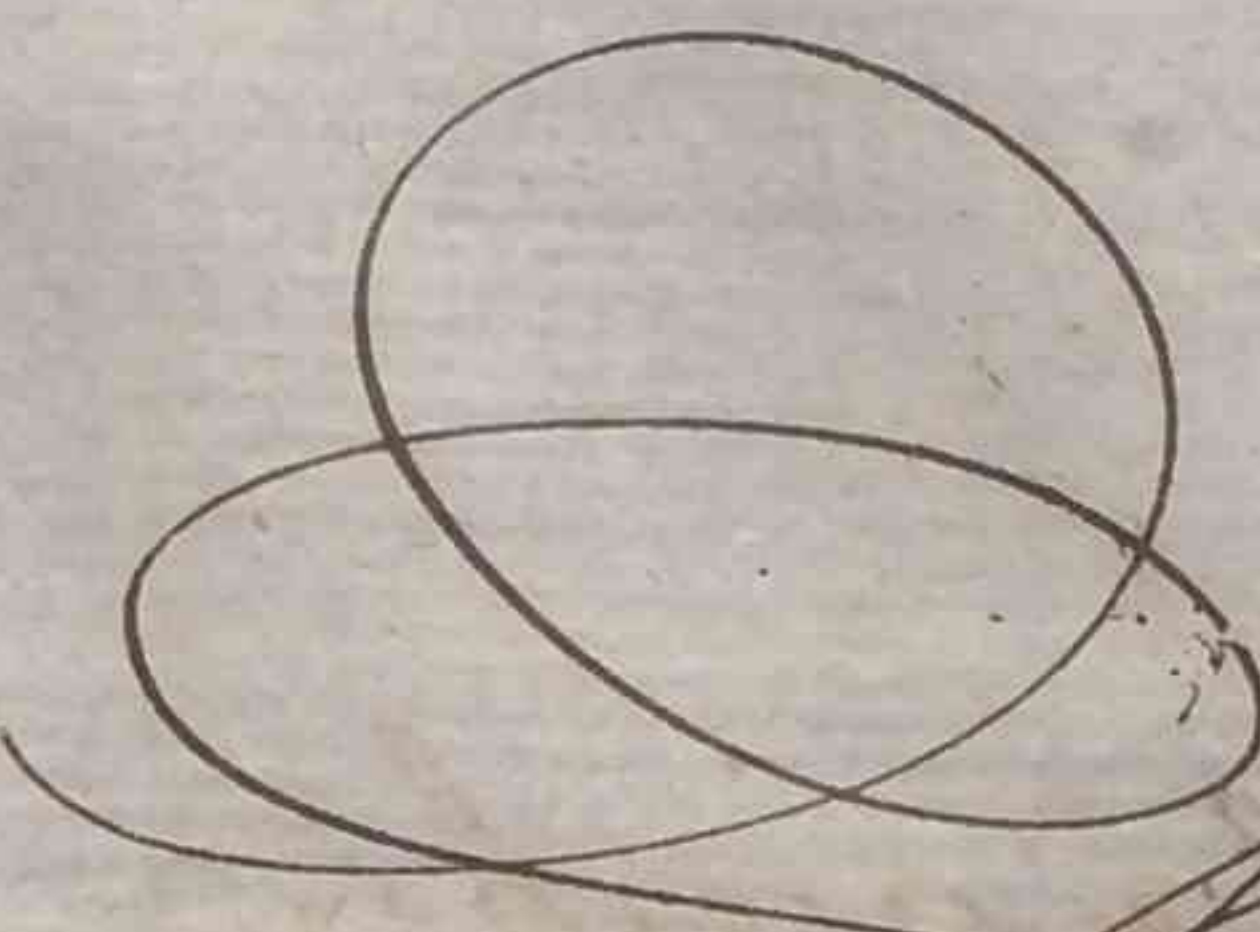
D. Thomaz da Fonseca



D. N. S. S. S.
 D. N. S. S. S.

Joze Thomaz
da Fonseca e Souza bida
da' destabidade do Porto
enella Escrivão proprietario
no do Officio das Comisso
ens Permissões e Privilegi
ados na Mellada' e Souza
destabidade do Porto por
Sua Magestade Fidelissima
que Deos Guarde &

Saco Certo
aos Senhores que apparente
virem em como em meu
poder e cartorio se achão os
propios autos de execucao
de Sentença de Fomral de
Partilhas de Dona Ignor
Ignorencia Pinto Russel
suas firmans e Maridos de


 Maridos desta cidade
 contra O Marechal de campo
 Luis Paulino de Oliveira Pinto
 da Franca, de cujos autos de
 Exame não me foi pedido e apor-
 tado por Certidão o thior das
 Verbas folhas ditentadas
 as, Noventa e seis, cento e se-
 te, cento e vinte, e que per
 temem haver os Herdeiros
 que vão apontados nas mes-
 mas verbas de cujo thior a
 forma he seguinte —

Verba P^o 2^o q^o pertence
 a Herdeira D. Maria
 Emilia

Primeiramente Sera' entre
 que adita Herdeira Dona
 Maria Emilia de Sete,
 contra Sete Setenta e vinte e seis

Of
Quinto eoitto mil quinhen
tos e quarenta reis que ha
uera' dos Setenta e hum
contos trezentos noventa
e nove mil e seis reis em
que foi avaliado nafor
ma da Precatoria Nostro
Humo Conselho de Am
ear com suas terras de
Aramaré sito na Ameri
ca Capitania da Bahia
de todos os Santos com
Sua Magestade, qados
lobres emais pertensas que
o defunto houve por bitus
do debuyra que delle
fes no captao' Joã de Agui
ar Villas Boas e que se
debutto a quantia de
Sei contos de reis como
consta da escriptura de
compra apresentada

Sumario primeiro fei-
 ta em dous dias de Setembro
 de mil sete centos e Setenta
 e cinco nas Notas do Tabelião
 do Francisco de Thomil de
 Coelho Tabelião que foi
 navilla de Nossa Senhora
 da Purificação e Santo
 Amaro. Cuij Engenho
 vai em cabedado no Juven-
 tariente seu Thio Luis Pau-
 lino edelle haverá adinhei-
 ro adita quantia . 7.728#540

Verba da 96ª pertence
 ao Herdeiro João

Primeiramente Sera' entre
 que o dito herdeiro João de
 Sete Centos Sete Centos Se-
 tenta e seis mil quinhentos
 for oitenta reis que base

1
Cavera' dos Setenta
e hum conto trezentos no
venta e nove mil e seis
reis em que foi avaliada
na forma da Precatoria
reitor Hum Engenho
de Amuar com suas terras
de Aramaré sita na Ame
rica Capitania da Bra
hia de todos os Santos
com sua Crevatura ga
dos Cobre em suas parter
sas que o defunto houve
por titulo de compra que
delle fez ao capitão João
de Aguiar Villa Proas
que fez de certo a quantia
de seis contos de reis como
consta da escriptura de
compra appensa num
ro primeiro, feita em
naseis de Setembro de

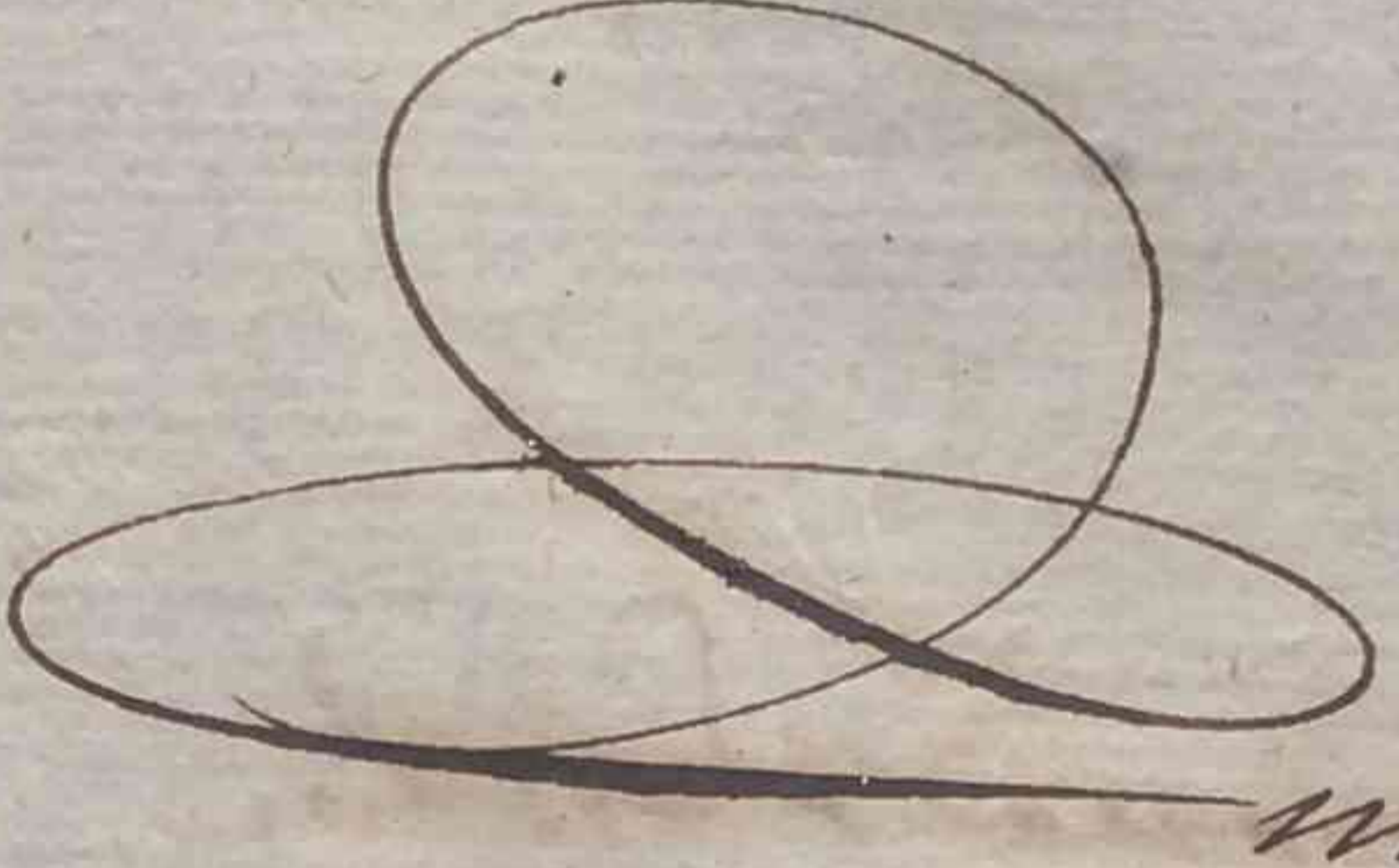
Setembro de mil Sete
 centos e sessenta e cinco nas
 Notas do Tabelião Fran-
 cisco de Thomaz de Castro
 Tabelião que foi navillan
 de Nossa Senhora da Puris-
 ficacão e Santo Amaro
 cujo Engenho vai embas
 lespado no inventario ante
 seu Sr. Luis Paulino e
 delle haverá adinheiro a
 dita quantia . . . 7.776/580

Verba ¹⁰⁷ ~~de~~ que pertencem
 a Herdeira D. Caro-
 lina

Primeiramente Será em
 fregue adita Herdeira do
 Sr. Carolina de Sete contos
 nove centos e treze mil Sete
 centos e sessenta e seis que ha

Que Hauera' dos
Setenta e hum contos tres
centos noventa e nove mil
e cem reis em que foi avalis
ado na forma da Prorato
ria a obra do porto hum em
gento de Amear com suas
terras de Aramaré lito
na e America Capitania
da Bahia de Todos os San
tos com sua Proratura
gados, sobras emais per
tenhas que o defunto hom
ne portitudo de compra
que delle fez no capitão
João de Aguiar Villas
Boas que fez de custo a
quantia de Seis contos
e reis como consta das
Descriptura de compra
Assenna numero primei
ro feita em dous dias de

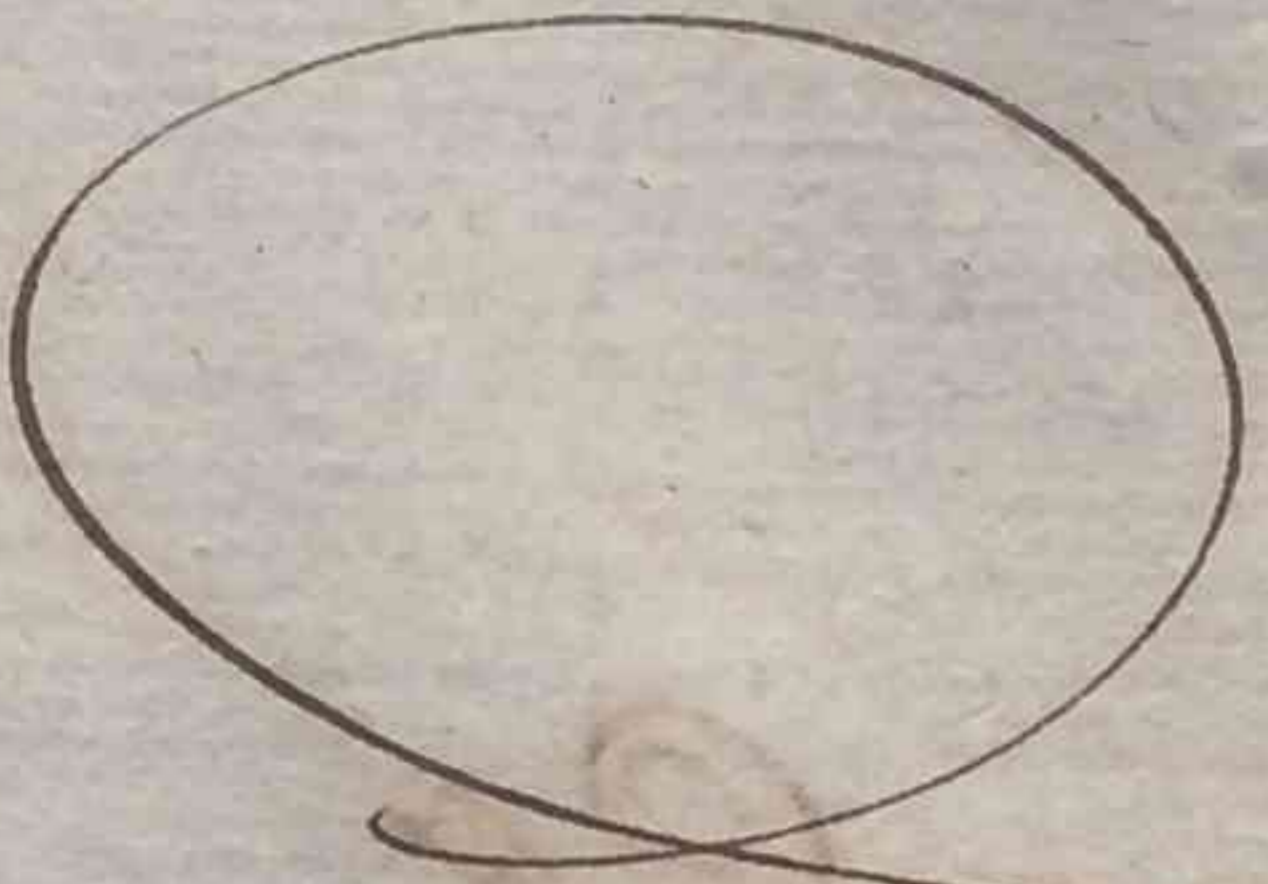
34
0230


 mderaseis de Setem
 bro de mil sete centos e sessenta e cinco nas Notas do Sr.
 bellião Francisco de Thomil
 de Cuelho que foi navilla
 de Nossa Senhora da Puris
 fidião e Santo Amaro.
 Cuij Engenho vai emba
 hesado na fortuna de termis
 made no Provimento de
 te Inventario em seu thio
 e Inventariante Luis Pau
 lino delle haverá a dinheis
 no adita quantia . 7.913.4760

Verba ¹²⁰ d'um que pertem
 se a herdeira D. Jgnas

Primeiramente sera em
 treque a dita herdeira do
 da Jgnas sete contos nove

Sete contos novecentos
dezas e seis mil quinhentos
e quarenta e seis que haue
brá dos Setenta e hum Con-
tos trezentos noventa e no-
ue mil e cem reis em que
foi avaliado na forma da
Procuratoria do mesmo presiden-
te hum Engenho de can-
ear com suas terras de ita-
maré sito na America,
na capitania da Bahia,
de todos os Santos com sua
Procuratoria, gados, cabras
e mais pertencas que do
fundo houve particula
de compra que delle fez
o nobre capitão João de Agui-
ar Villas Boas e que fez
de certo a quantia de
Seis contos de reis como cons



Como consta da Escriptura
 ra de compra appensa num
 maro primeiro feita em
 nasei de Setembro de mil e
 trezentos e sessenta e cinco nas
 Notas do Tabelião Fran-
 cisco Thomaz de Coelho que
 foi natilla de Nossa Senho-
 ra da Purificação e Santo
 Amaro: Luiz Engenho
 vai embalegado em seu
 Livro e Inventario de Luis
 Paulino e delle haver a dis-
 nheiro a dita quantia de
 Reis 7.9164540

Não se conta em
 as ditas quatro verbas do que
 dito he inventario nas forma-
 si dos Herdeiros a firma re-
 feridos e que se achão juntos

P

carbaso junto aos Ofu-
tos de Execução referida dos
mesmos mais me foi pedida
e apontado por certidão o
thor da Petição, Replicas
e Cartarias a folhas sete ven-
tas bruta e oito atre de
te setas bruta e nove ven-
co, e petição e Despachos
a folhas sete setas bruta
e sete de que de tudo o sen this
or e forma he o seguinte

Tom 438

Da Realíssima Câmara

De Antonio Joaquim
da Costa desta Cidade Pro-
curador da Administração
da Câmara e de Presentis-
simo Luis Coutinho de Olivei-
ra Couto da Franca &c

General em chefe e Comandan
 te do Exército Nacional e Che
 fe da Capitania ou Provin
 cia da Bahia, abem danos
 na generacio e constancia
 que tendo o Suplicante no
 ticia que no 30 de Agosto
 Congresso Secretaria abo
 licou de todas as Administra
 coes das Cansas e Nobres de
 ste Reino representou a mes
 mo o Conthendo da copia
 em cluzza a que juntou as
 Certidões dos Reais Decre
 tos de Sua Magestade
 que havião mandado es
 tabalecer a dita Admin
 istracao em remuneracao
 de servicos Militares do Ex
 celentissimo Administran
 do para se serem pagos
 os Creditores por todos os

Portados os Rendimen-
tos dos bens em Administracão
traçãõ sem a menor Reser-
va para a Administracão
o qual requerimento foi
pello Correo devinte e se-
is do presente mes de Ma-
io de mil oitocentos e vin-
te e hum, mas como no
entanto que se não dese-
de se tal abolicão de
Administracões deve com-
prender a da Casa do dis-
to Excelentissimo Admi-
nistrado visto ser the Com-
sedida por Servicos, achar-
se abgente e actuarmente
no Servico da Patria do dis-
to emprego com man-
dando afora e Armada,
daquelle Provincia tão
Respeitavel como se sera

Como necessaria a
 boa Causa da Nação, e igualmente
 empregados no
 mesmo Serviço sem dous
 filhos, pertende em seu nome
 a Sra. Sra. o Suplicante
 que Vossa Excellencia mande
 que que nenhum procedimento
 judicial se alicante con-
 tra a Causa do dito Exce-
 lissimo General por ser em
 companhia e achar-se abren-
 te no Serviço da Nação sem
 saber desta enervação pro-
 gredirem as Exceções em
 si pleitos, e des fazer-se-lhes
 sua Causa estando em boa
 fe Seguro daquelle forma
 Causa de pagamento aos
 Creditores, e ser inteiramente
 se como he tal a mesma
 Causa destineta de todas as

Petodas as propriedades es
dige de todas as mais por que
tem por Juiz O Meretissimo
mo Deyembar q uder desta
Nellalã Nreito Jose de
Mauido que for continuada
mente os Nateis do cofre hon
de recolhem os Verdimen
tos de todas as quantias que
nelle entrão, utodos os Cre
dores habilitados mais isto
em quanto o Augusto Con
gresso não deside o requeri
mento da Suplicante por
tanto. Pede a vossa Exe
lençia Sedigne mandar
por sua Respeitavel Porta
ria que contra o Exelen
tissimo Administrado se
não enove nem adiante
amenor aia nem prosedis
mento ni sem prosedes e

Proseios e dependencias
 Judiciais em quanto actu
 qunto Congresso nao dese
 dir sobre Padita representa
 cao feita pello Suplicante
 atenta as circumstancias em
 que se acha o dito Excelentis
 simo e Ameministrado seu
 donos filhos no Servico da Pa
 tria nada Saber desta eno
 vacao, Saber-se parte ser
 ta desta existencia para
 dever ser ouvido ainda que
 ando nao houvessem as ma
 is rrazoes expostas. Creu
 ber a Merce _____

Portaria

Requira do Deceubar
 quador Luis da Amemintra
 cao da Caixa do Suplicado

Duplicado para lhe deferir
Segundo a Ley. Porto de
de Junho de mil oitocentos,
e vinte e hum - Com humna
Rubrica do Illustrissimo
e Excellentissimo Senhor Go-
vernador das Justicas - //

Duplica
Excellentissimo Senhor Go-
vernador _____ //

Com a publicação do de-
creto das abolições das ad-
ministrações nesta Rel-
lação se deu por Suspensão
o Illustrissimo Juri e Ad-
ministrador da Caza de Ex-
cellentissimo Duplicado por
que já não defere a Caza
alguã e he porisso que ordi-
_____ //

Que o Suplicante re-
 quer a vossa Excellencia para
 dar as providencias que em-
 ploxa mas quando a vossa
 Excellencia não pareça de-
 justica o d'ella pertende o su-
 plicante em termos taes que
 haja por bem determinar
 que o ^{Escrivão} da ^{Assessoria} da ^{Assessoria} da
 Assessoria Intime a quem re-
 querer de falco e de legemias
 contra o mesmo Excellencia
 sino Suplicado o Protesto
 de todas as perdas e danos com
 sequentes visto hir em defexo
 por se achar absente no ser-
 vicio da Patria ena boa fe e
 informalidade de pagamento
 do assento brenhores e tabales
 e da pellos deais de cre-
 tos de sua Magestade e estan-

Magistade estand
quasi facti os bens ab om
bados e inimicados e julga
dos por Acordão do Senado
e sem o Exellentissimo Sup
plicado ser niente nem hou
vido para o progresso das
causas que se achavao de
tal maneira circumdadas
e suspensas. Sede asoas
Excellencia redigne vnde se
vir a duplicante nafor
ma pedida oumando as in
firmas o protesto para pro
duzir o feito contra quem
Direito for Creubera mes
ce

Portaria
Laptesfua ao determinado
na minha Portaria de dous

Pedrou do Corrente re-
querido a o Desembargador
Juis de Domesticaçao a
quem compete deferir - the
sobre o que requer ehem assim
sobre o protesto mencionado
na Replica. Porto quatro
de Junho de mil oitocentas
vinte e hum - Comhumna
Publica do Ilustissimo e Ex
celentissimo Senhor Governador
das Justicias _____

Replica
Excelentissimo Senhor
Governador das Justicias -

Excelentissimo Juis Dome-
nistrador não obstante as duas
as Portarias de Vossa Excelem-
cia de dois e quatro de corren-
te em que he mandada defe-

Requerendo deferir co-
mo Juri Administrador,
elle se exclue dando por ex-
tinta a Administracão co-
mo ja o Suplicante referio
a mesma Exclensia nas Su-
plicas emclua e seu de des-
pacho do mesmo Juri Ad-
ministrador de quatro de
Sette de declarando que
o Juri dos Orçãos he com-
petivel emtudo da abren-
cia do mesmo Administra-
do por em como tal emte
ligencia da extensão da
Administracão não parer-
ia nas circumstancias pon-
deradas comprehendida no
Administrado no Real de-
creto do Augusto Congres-
so, nem o Juri dos Orçãos
he liente dos decretos que

De Pretos que aestabales e
 raõ para a Conservaçãõ dos
 bens e para os seus pagos os
 Creditores pellos rendimentos
 alem de se acharem quãrto
 dos os bens vinculados de que
 foi Juiz do Tombo o mesmo Ju
 iz e Administrador etudo isto
 na ausencia do mesmo Ad
 ministrado, porisso novamen
 te implora o mesmo Suplis
 tante a vossa Excellencia de
 ferir ao requerimento e Su
 plica como lhe parezer de
 Justiça a fim de evitar os
 progressos que vai fazendo
 os Creditores a quem vai de
 ferindo o libertissimo Sen
 hor Duembargador ha
 je - Cruberãõ Mercãõ -
 Por

Portaria

Observe-se o Despacho do
Juiz d'Administração requere
rindo no Juizo dos Orçãos co
mo competente esse este de
ferimento thenão conveni
rão dos meios competentes
Porto cinco de Junho de mil
oitos e setenta e cinco - Com
a Rubrica do Ilustrissimo
e Excellentissimo Senhor Go
vernador das Justicas -

Junta

Ilustrissimo Senhor Decem
bargador Juiz Administra
dor da Casa de Excellentis
simo General em Chefe das
Tropas da Provincia da
Bahia Luis Paulino de
Oliveira Couto da Franca

Dito

De V. Antonio Joaquim
 da Matta Procurador da
 Administração d'ita que pel
 la Suplica e Replica emclun
 ra requerendo ao Excelex
 tissimo Senhor Governador
 das Justicas desta Pella
 ca, elle expressamente em
 via avossa Senhora os re
 querimentos do Suplicante
 para lhe deferir não dando
 de tal maneira avossa Se
 nhoria por Suspensão ou ex
 clusão de Juri e Administra
 dor em taes circumstancias
 taes por que a nenhum ou
 tro Juri deve competir a
 intelligencia dos Reais de
 cretos que estabaleseirão a
 Administração que posto se
 há por derogados actualmen

Actualmente pello de-
creto do Augusto Congresso
das Cortes no que respeito
aos Juiz Administradores nas
obras contudo no que res-
peita a forma de pagamento
to e a sustentação dos bens
para serem pagos os bre-
dores pello rendimento
em remuneração dos Ser-
viços do Excentíssimo
Administrado como se ve
nos Decretos de que vos
sacenhoria he niente emmis-
to mais porque actual-
mente o mesmo Excentí-
ssimo Administrado
foi eleito pello Povo e go-
verno Provincial daquelle
Provincia e em general em
chefe para a Regeneração

Regeneração e cons-
 tituição da Nação portanto
 Pedra de S. Antonio e deigne
 deferir - the Crubera Mer
 ce

Como o Administrado
 recha a presente, deve o Supli-
 cante requerer-se ao Juizo dos
 Orphaes o competente or-
 dinario em Carregado da
 cidade dos bens dos auxen-
 tes, não competindo a mim
 deferir como fui da Adme-
 nistracao ja extinta. Porto
 quatro de Junho de mil ois-
 to e setenta e cinco e hum - Ma-
 cedo

Do

D.º 8494.
a.º 1.º

Remetido-se ao Juiz pri-
vativo da Administração dos
de viários remetidos em obser-
vância do Decreto de deza-
reis de Julho do presente an-
no e em vista do estado dos
Autos, Citadas as Partes ou
seus Procuradores para a 1.ª
mesa. Porto trinta e hum
de Julho de mil oitocentos
vinte e hum - Gaijo - //



ão se conta a
mais entudo que afirma
fia dito que eu sobre dis-
to Escrivão no principio des-
ta declarado aqui fiz pas-
sar por Certidão naes

Pertidão naverda

de dos proprios autors de Exem
caõ de Sentença no premissis

Desta referida e que mefor
pedida e apontada por par
te do Procurador do Supli
cante Luis Paulino de Oliveis
ra Pinto da Franca, que
raij naverdade que Sobes
breij e a Signatij Conserij
e Conserij com outro Ofi
cial de Justicia Domingo do
Conserio abaixo a Signado
e as proprios autors de Exem
caõ nos reportamos nesta
Cidade de Porto. A O e
vito dias do mes de Outu
bro do Anno do Nascimento
to de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil vito e cento
e vinte e hum anno. Pa
gouse de feito desta papel.

Esta epistola contada
pello Regimento que pagou
quem la requerer e Cid =
Voz Thomaz da Fonseca Lou
za a soberany da signey

Voz Thomaz da Silva
ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Com S. J. de

Dir. Manoel Seigr. S. J. de

3.º Docum. to

N.º 561 1

100
Cento e sessenta e doze do
Porto de Outubro 9 de 1821.
Morrison

Dis Ant. Jo. Ag. da Motta
Com. Bro. Agente da Casa de
a Luiz Carlos Pior. P.º da Franca
Marechal de Campo aus. no Estado
d'America, q. se bem do m. p.º
q. certidao. do auto de Arrematacao
d. Rendim. de propriedades. theor do Re.
querim. q. Curador, Cor.
taria de Er. e mais despachos
sobre o m. objecto de d.º requerim.

e o m. q. apontar a N.º 12

Porto de Outubro de

1821

dizeu mandar de
que passe a d.º
h.º

Della

Joze Thomaz
da Fonseca e Souza Cida
daõ desta Cidade do Porto
enella Escrição proprietario
do Officio das Comissoes
Revisoes e Privilegiados
na Relacao e Casa desta
Cidade do Porto por Sua
Majestade Fidelissima
que Deus Guarde &c

Faco certo aos
Senhores que o presente vis
vem em vniõ em meu per
der e cartoria se acham pro
prio autor de Requesimen
tos sobre as Rematacoens
dos Rendimentos dos bens
vendidos pertencentes a ba
xa do Illustissimo Duca

Ao Ilustrissimo Sr
 Paulino de Oliveira Pinto da
 Franca por bem do requerimen-
 to aodiante, de cujos autos
 me foi pedido e apontado
 por certidão o thior do requie-
 rimento de folhas duas, Por-
 taria, Despacho do Bureau
 pra - se, de que furo seu thior
 e forma he o seguinte —

Item 2
 Item 2

Ilustrissimo Excelentis-
 mo Senhor Chancelheiro
 vrnador —

D. N. e Antonio da Silva
 Guimaraens Curador da ad-
 ministracão da casa e bens
 do Marechal Luis Paulino

Juiz Paulino de Oliveira Pinto da Franca Residente na Bahia de que he Juiz Administrador e Meretissimo Desembargador Bento Joze de Makedo Araujo e Castro, que findando os arrendamentos judiciais dos bens da Camara no San Miguel do corrente anno, sendo este o tempo proprio para se fazerem os novos arrendamentos, duvida fazerlos o mesmo Juiz Administrador por ter findado a Administracao, como podem ver o Administrado esta' ausente e nao tem Procurador com poderes bastantes para arrendar, e supplicante na

Suplicante na qualidade
 de de Curador do Ausente,
 he pessoa legitima para
 promover os seus intere-
 ses porisso Recorre a Vossa
 Excellencia para que como
 providencia enterrina ha-
 ja por bem determinar que
 o mesmo Heretipino de
 rembargador fize e nome
 nistrador fazea arrendar
 judicialmente os bens da
 casa evitando-se desta for-
 ma o grave prejuizo que
 do contrario pode resul-
 tar. Pede a vossa Excellencia
 se digne deferir ao suplican-
 te na forma exposta. Ore-
 cebera mere

Jo
 Or

Portaria

Verificando-se pella Informaçãõ a que mandei proceder, a justiça e necessidade da providencia que requer vulto que não ha Procurador Presente. Nomeio interinamente e Provisoramente o Desembargador Bento Lorente de Alameda Araujo e Castro para proceder aos arrendamentos judiciais e correr aos prejuizos do arrendante. Porto dez annos de Agosto de mil oitocentos e vinte e hum - Como Governador Ferreira de Araujo _____

D^o de Cumpra-se
Cumpra-se e Escrivãõ
passe os Editais para se

ditais para se proceder
 a Arrematação requerida dos
 Rendimentos que sera no dia
 vinte e sete do corrente de ma
 nhã, passando-se igualmente
 se para os de fora desta cidade
 de com remessa as Authoris
 dades Competentes. Porto
 vinte de Agosto de mil ois
 to cento e vinte e hum - Ma
 cedo

Sei se continha mais em
 o dito Requerimento Portu
 ga, e Despacho de Cum
 pra-se do que dito he que em
 oredito Curvas no pre
 sio desta declarado a qui
 se passar por certidão na

Partida's naverdade dos
proprios autor que obereceij
e adigneij Conserij e Conser
teij com outro Official de
Justica comigo ao Conser
to abaixo assignado e ao pro
prio autor nos reportama
nesta cidade do Porto e em
oito dias do mes de Outubro
de mil oitocentos e vinte e
hum annos e Du, João
Thomas da Peneca e Souza a des
erij e adigneij

João Thomas da Peneca e Souza

João da Peneca e Souza
Escr. e Escri.
Escr. e Escri.

4.º Docum. ^{to}

N.º 561

Ly. d'Avencos & do Ilho Largo
Outubro 9 de 1821 -

Moriray

Leiteiro

Dez Ant. Joaq. da Elbotta com
Pro. cor Agente do Albarcehal de Campo
Luz Paolino d'Oliver. P.º da Franca aus.
e nos Estados d'America que se bem
do seu prezio e Certidao dos culla
do Tombos dos Bens vinculados e theor
do Acordos e seus q' apontar do

no
no
Circ.º dos
Comiss.ºes

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR

o da O.º

Se digue mandam
do do pape ad
Certidai.

D.º do P.º do Outubro
de 1821

D.º de

Dr.º Thomas

Declarado de Suplican
te Coronel Luis Paulino
de Oliveira Pinto da Franca
deuys antes me foi pedido
e apontado por certidão o
thor do Alcordão folhas
duzentas trinta e cinco ver
co do qual se en thior e for
ma he a seguinte

Alcordão p^o 235 P

Alcordão em Bellacão de
que visto estes autos, Nos
tra-se que o Capitão Ben
to José de Oliveira Puj do
Administrado Luis Pauli
no Pinto da Franca al
camara a Regia Provisão
folhas doze para poder ins
tetur hum vinculo nasua

Quassua tercia desponi
vel ab beneficio daquelle seu
filho, Mostra-se mais que
em consequencia desta Pro
visão se refere a apor
tada Invenção a folhas
Des nos bens propriedades
foras e dentro a que se e
fere esta Escriptura dito
folhas Des, e Testamento
a folhas vinte e oito, Mos
tra-se mais que tais bens
propriedades foras e den
tro se em contrario com
prehendidos novallos da
terca do mesmo Inven
tor, como tais e de ju
radores ao vinculo como
prova a certidão a folhas
Setenta e quatro. Mos
tra-se finalmente por

Finalmente por fazer
da Provincia folhas qua-
tro verso haverse procedi-
do a medição e confronta-
ção da demarcação, e Tombo
de todos os sobreditos bens
mencionados na referida
Escriptura folhas dez, e Pen-
tamento folhas vinte e ois-
to, e devião folhas Setem-
ta e quatro como medição
os autos desde folhas cinco
enta e sete por diante e de
folhas duzentas e sete e o
quintas restando em taes
circunstancias das fôrmas
judiciais a estes mesmos
autos para se seguir em
os termos determinados
nas referidas Provisões
e Decretos que as firma

Que as firmadas e
Partidas em vista do expor-
to e de mais que dos autos
Consta Julgão a abredis-
ta Medida, Confronta-
ção de emarcadas e Autos
por bem feita que poris-
to a Julgão tambem por
Sentença que ficava cons-
teturando Tombo nafor-
ma das Reaes Ordens e
Mandado repasse senten-
ça ao Administrado que
pagava as custas. Por
to treze de Janeiro de
mil oito centos e vinte e
hum. Deixão Salvo o
direito as partes era ut
Supra - Macedo - Ara-
ujo - Peca - Gravito -
Nas

10
Pois se continha mores
emredito e cordão do que
dado e proferido nos ditos
autos no qual se puserão
com Embargos Dona Anna
ria Emilia Pinto Russel,
e sua irmã Dona Ca-
rolina Sofia Pinto Rus-
sel, e Dona Ignacia Ignacia
ria Pinto Russel, com au-
thoridades de seu maris-
dos, desta cidade, sobre
elles a final reproferido
e cordão sob Embargos
e que se acha a folhas du-
zentas quarenta e nove
verso do qual se tem thir
e forma he de seguinte —

At Cordão D. 249 §.

At Cordão em Bellacão §.
Fue

Que sem embargo
dos Embargos que se fizeram
porem a material ja de
pedida folhas cento e oiten-
ta e sette versos, e a the ja
travada em julgado
compra se a ditada
embargada, e paguem os
embargantes a quantia
Porto dezaseite de Mar-
co de mil oito centos e
vinte e hum - Moedas -
Aranyo Breca - Gravito

De

as recuntinha ma
is em ditos e bordas
do que dito he dado e pro-
ferido nos ditos antes que

Que vai na verdade
que sobescrevi e adsignei
lançarei e concertei com
outro Official de Justiça
domingo do Concerto abais
no signado e aos proprios
os outros nos reportamos
nesta cidade da Porto

Aos oito dias do mes de
Outubro de mil e seis
centos e vinte e um annos
e Eu Jozé Thomaz da Sen-
cencia Souza Ardeberui e adsignei

Jozé Thomaz da Sen^{ca} Souza
Ardeberui

Cam. Sup.
D. N. S. S. S. S.

34

Obby
of
C. D.
H. B.

0x30

[Faint, illegible handwritten text]



ASSEMBLEIA NACIONAL REPUBLICA
ASSOCIACAO PARLAMENTAR



[Faint, illegible handwritten text]

[Faint, illegible handwritten text]

[Faint, illegible handwritten text]